

Norman R. Bennett *

O vinho do Porto na diplomacia anglo-portuguesa durante o século XIX**

Durante o século XVIII a crescente preferência pelo vinho do Porto teve como consequência a presença no burgo portuense de uma próspera e influente comunidade mercantil britânica¹. Aliás, um comerciante satisfeito declarava que «um inglês, qualquer que fosse a sua ascendência, condição social ou situação em que se encontrasse, não o podia dispensar depois de um bom jantar»². Tal como a maioria dos comerciantes, os ingleses preferiam concentrar as suas energias na miríade de detalhes do mundo dos negócios, relativos ao sistema do vinho do Porto, que, como explicava um outro negociante, proporcionava a Portugal o seu

* Universidade de Boston.

** A investigação realizada para este estudo foi parcialmente financiada por bolsas concedidas pela Fundação Calouste Gulbenkian. Uma versão deste trabalho foi apresentada na «International Conference Group on Portugal», que teve lugar na Universidade de Cambridge, em Setembro de 1994.

Abreviaturas:

LB – Livro copiador de correspondência [devido ao facto de a maioria das cartas contidas nos livros copiadores não estarem assinadas, os autores serão designados pela primeira letra do nome da firma].

FO – Registos do Foreign Office, Public Record Office, Londres.

OFLB 3 – 20 Set. 1782 – 9 Jan. 1799.

OFLB 13 – 5 Jan. 1793 – 12 Jan. 1799.

OFLB 17 – 19 Jan. 1799 – 28 Dez. 1804.

OFLB 21 – 25 Out. 1814 – 5 Ago. 1817.

OBF – Offley Brothers Forrester.

OCO – Offley, Campion, Offley.

OF – Arquivos da Offley Forrester, Vila Nova de Gaia.

PP – Periódico dos Pobres no Porto

SA – Arquivos da Sandeman, Vila Nova de Gaia.

SGF – Sandeman, Gooden, Forster.

¹ Para uma recente análise do comércio, BENNETT, Norman, R. – *The golden age of the Port Wine system, 1781-1807*. «The International History Review», nº 12 (1990), p. 221-248.

² CROFT, John – *A treatise on the wines of Portugal*. York, 1787, p. 6.

«principal artigo de exportação, sendo a Grã-Bretanha não somente o seu melhor, mas o seu quase único cliente»³. Contudo, as específicas circunstâncias políticas e económicas portuguesas mantiveram os homens de negócios enredados em controvérsias diplomáticas, na segunda metade do século XVIII e no século XIX. Durante a década de 50 do século XVIII, um aumento de produção do vinho do Porto, face a um mercado em declínio, provocou uma crise económica importante entre os viticultores durienses, pois os agricultores dependiam da venda da sua produção para sobreviverem. Muitos portugueses, irritados, culpavam os compradores britânicos, acusando-os de conluio. Tornava-se necessária uma acção enérgica, que o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Martinho de Melo e Castro, mais tarde justificará com «a necessidade de salvar do descrédito, que o monopólio inglês tinha lançado sobre ele, o principal artigo de exportação português». O governo do Marquês de Pombal, actuando segundo princípios mercantilistas, criou, em 1756, a Companhia da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro [a partir de agora será designada por Companhia dos Vinhos], um organismo com poderes sobre todos os aspectos relacionados com o sistema do vinho do Porto. A Companhia rapidamente assumiu um papel importante no sector produtor e exportador do vinho, utilizando os seus poderes para exercer uma influência preponderante sobre a vida económica do norte de Portugal⁴.

Existiram atritos imediatos entre a Companhia dos Vinhos e os comerciantes ingleses, que, desde os inícios do século XVIII, se encontravam agrupados na Feitoria Britânica do Porto. Estes acusaram a Companhia de abusar da sua posição através de regulamentos injustos, que desviavam para os cofres dos seus funcionários, accionistas e aliados uma fatia indevida dos potenciais lucros. Durante o período de compra de vinhos do ano de 1800, por exemplo, o cônsul britânico do Porto, ele próprio um negociante experiente, acusava homens da Companhia de terem actuado «vergonhosamente fora de qualquer exemplo, com a decidida disposição de colocar todos os obstáculos possíveis no caminho do comprador inglês». E concluía dizendo que a Companhia estava a tentar afastar os britânicos deste tráfico⁵.

³ WARRE, James – *The Past, present, & probably the future state of wine trade*. Londres, 1823, p. 18.

⁴ SCHNEIDER, Susan – *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto: Dependência e subsdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*. Porto, 1980; PEREIRA, Gaspar Martins – *O Douro: A vinha, o vinho e a região de Pombal a João Franco*. Porto, 1990, p. 3-5; Melo e Castro citado em carta de Fawkenner para Carmathen, 31 Out. 1787, FO 63/8; *A questão vinhateira do Douro considerada em todas as suas relações com a agricultura e commercio ... escripta em vinte e cinco cartas dirigidas ao Exmo. Manuel Pereira por um anonymo em 1849*. Porto, 1849, p. 177.

⁵ FERREIRA, J. A. Pinto – *O commercio do vinho do Porto através da correspondência de John Whitehead, Consul britânico na mesma cidade, endereçada a Mr. Warre (1793 a 1800)*. Porto, 1960, p. 101. Os protestos britânicos começaram com a criação da Companhia; ver Visconde de Santarém – *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o princípio do XVI século da monarchia portugueza até aos nossos*

Os protestos tiveram um mérito considerável. De facto, o alvará da Companhia dos Vinhos atribuía-lhe autoridade sobre uma zona produtora de vinho do Porto, arbitrariamente demarcada. Vinhas que produziam vinho de qualidade superior encontravam-se localizadas tanto no interior como no exterior dos seus limites, criando, assim, atritos duradouros entre agricultores, comerciantes e funcionários da Companhia. A sua administração, contudo, não tinha capacidade para pôr em prática, de forma consistente, os regulamentos e, na realidade, tornou-se notória por seguir práticas destinadas a aumentar as suas próprias receitas à custa dos agricultores e das comunidades mercantis. Os apoiantes da Companhia, desde esta altura, louvaram este organismo pelos seus esforços para melhorar a qualidade do vinho do Porto, embora em 1815, um comentador português tivesse muito adequadamente observado: «que medidas foram para tal adoptadas?» E não apareceram provas que apoiassem tais afirmações. Em 1796, por exemplo, um comerciante lamentava o ilegal e «pernicioso costume de estrumar as vinhas», uma tática destinada a aumentar a produção à custa da qualidade, a qual «nos últimos anos tem sido feita com um excesso sem precedentes». Tanto os membros da Companhia como os donos das vinhas participavam em tal violação. Ora, em 1800, a Companhia permitiu a incorporação ilegal de cerca de 16.000 pipas de vinho oficialmente declarado de qualidade inferior nos lotes de primeira categoria. E, assim, um inglês concluía que eles «tinham arruinado a qualidade da última colheita»⁶. A Companhia dos Vinhos possuía também o monopólio do fabrico e fornecimento de aguardente, vital para a correcta preparação do vinho do Porto. Os interesses da comunidade mercantil, em geral, eram frequentemente prejudicados pelo fracasso da Companhia em fornecer este produto em momentos cruciais. Em 1799, um inglês afirmava que os seus negócios estavam «em crise» devido à falta de aguardente. E lamentava que os privilégios da Companhia dos Vinhos «a colocassem acima de qualquer competição e levassem à ruína da Feitoria». Mesmo quando existia aguardente disponível era vulgar os clientes queixarem-se acerca da qualidade do produto⁷. A frequente publicação de leis, contra as contínuas e repetidas acções ilegais, demonstrava amplamente a incapacidade e a falta de vontade da Companhia dos Vinhos em gerir de forma efectiva

dias. Lisboa, 1860, p. XVIII, 366. Para uma consulta de documentos relativos às queixas levantadas pelos comerciantes durante o século XVIII, ver FO 63/165.

⁶ PESSANHA, Francisco António de Almeida Moraes – *Reflexoens relativas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Douro*. «O investigador portuguez em Inglaterra», n.º 13 (1815), p. 573; O para C. Offley, 15 Dez. 1796, OFLB 13; *Abolição da Companhia do Alto Douro, igualmente necessaria ao productor em Portugal e ao consumidor*. Londres, 1832, 20-1; O para OCO, 20 Dez. 1800, OFLB 17.

⁷ O para OCO, 18 Dez. 1799, OFLB 17; GYRÃO, Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira – *Memo-ria historica e analytica sobre a Companhia dos Vinhos denominada da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa, 1833, 30-8.

e honesta o sistema do vinho do Porto⁸. Muitos contemporâneos apercebiam-se claramente do facto de a Companhia, ao controlar a quantidade de vinho produzido, e não a sua qualidade, funcionar de forma a beneficiar accionistas e funcionários, bem como o governo, sem se preocupar, de forma excessiva, com os efeitos das suas políticas sobre os outros componentes do sistema do vinho do Porto⁹. Apesar de a Companhia dos Vinhos nunca ter sido capaz de acabar com a preponderância britânica no comércio do vinho do Porto, possuía força suficiente para complicar, de modo significativo, as práticas comerciais dos negociantes continuamente envolvidos numa competição com os seus rivais, para a obtenção de quantidades limitadas de vinho de qualidade superior.

Os frequentes conflitos entre funcionários portugueses da Companhia e comerciantes britânicos eram inevitavelmente levados ao conhecimento dos diplomatas de cada nação para uma possível resolução. Deste modo, depressa emergiu um padrão duradouro de negociações. Os ingleses tentaram aproveitar-se da sua óbvia força política e económica, lembrando aos portugueses ser «impossível a Portugal realizar trocas comerciais com qualquer outra nação de forma mais favorável do que com a Inglaterra [,] pois quem poderia suprir as suas necessidades em termos mais baratos ou adquirir os seus vinhos a um preço mais alto»? Ciclicamente era feita a ameaça de se alterarem os favoráveis direitos de importação que os vinhos lusos gozavam sobre os seus rivais, desde o tratado anglo-português de 1703. Quando os ingleses empreenderam negociações comerciais com os franceses, na década de 80 do século XVIII, foi dado a entender aos portugueses que podiam ser concedidas melhores condições aos seus rivais no mercado de vinho britânico, à sua custa. E os ingleses avisavam, dizendo: «temos de insistir no facto de os poderes desta Companhia terem de ser restringidos, de forma a deixar aos nossos comerciantes um comércio livre e igual nos vinhos de Portugal». Era também lembrado aos portugueses o facto de terem na Grã-Bretanha uma aliada, à qual «algumas vezes haviam ficado a dever a sua segurança», podendo-se considerar o seu comportamento baseado em ideias totalmente inconsistentes com um justo sentido da situação relativa dos dois países»¹⁰.

⁸ Um alvará de 6 Out. 1802 atribuía a fraca exportação desse ano à introdução de «enormes quantidades» de vinho de qualidade inferior ocorrida nos anos anteriores. Retirado do vol. II da colecção de documentos da Companhia Geral existente na Kress Library, Harvard Business School, Cambridge. Notícias semelhantes foram publicadas nas épocas seguintes.

⁹ FRANCO, Francisco Soares – *Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal, e do Brazil*. Lisboa, 1821, p. 28.

¹⁰ O para W. Offley, 3 Mar. 1787, OFLB 3; Carmathen para Pinto, 20 Set. 1786, FO 63/7; Carmathe para Walpole, 30 Set. 1786, FO 63/7 e 20 Out. 1786, FO 63/8. Para referências às relações diplomáticas ver EHRMAN, John – *The british government and commercial negotiations with Europe, 1781-1793*. Cambridge, 1962. f. 5, 70, 90, 148 e WILLIAMS, Judith Blow – *British commercial policy and trade expansion, 1750-1850*. Oxford, 1972, p. 72, 142.

Os portugueses reconheciam as realidades do seu relacionamento com a Grã-Bretanha, arriscando-se raramente a uma oposição franca durante as deliberações. Seguiam a tática clássica das nações débeis, como os britânicos pesarosamente observaram durante as negociações», ao prolongá-las até que as partes estivessem cansadas devido a solicitações e atrasos»¹¹. Tratava-se de uma questão diplomática sensível. Durante o século XVIII a Grã-Bretanha foi um aliado essencial para Portugal, servindo os seus interesses económicos através de um comércio intenso, e as suas conveniências políticas pela concessão de protecção, tanto na Europa como no Brasil. Este «casamento de conveniência» era útil para ambas as nações, segundo o historiador David Horn. Quando o curso dos acontecimentos na Europa foi transformado pela Revolução Francesa e pelos acontecimentos subsequentes, Portugal, devido aos seus laços com a Grã-Bretanha, atraiu inevitavelmente a cólera francesa. Mas, dado que a França tinha pouco para oferecer a Portugal na esfera política, económica e comercial, este foi ainda mais empurrado para uma órbita dominada pelos ingleses. «Portugal», lamentava um historiador português contemporâneo, tornou-se «um juguete desprezível» apanhado entre as políticas antagónicas da Grã-Bretanha e da França¹².

Os comerciantes britânicos residentes no estrangeiro durante estes anos agitados aprenderam, de forma inevitável, que geralmente o seu governo não colocava as suas preocupações entre os assuntos prioritários da política nacional. Os negociantes do vinho do Porto, apesar dos constantes imbróglis com a Companhia, tinham também de ter em conta o facto incontestável que o seu comércio era obviamente lucrativo. O governo português sublinhava sempre o sucesso destes homens de negócios, quando os diplomatas ingleses insistiam para que fossem feitas mudanças no sistema do vinho do Porto. «Os ingleses não estão a ser oprimidos», contestavam os portugueses, quando caracterizavam os comerciantes residentes no Porto como um grupo de intriguistas: «a animosidade que eles... sempre demonstraram para com a Companhia é notória». E um proeminente comerciante do Porto concluía de forma realista: «até que os nossos privilégios comerciais sejam protegidos por um tratado redigido para o efeito, devidamente ratificado e posto em prática por leis conhecidas, continuaremos a sentir todos os desgostos e opressões que estiver em seu poder infligir-nos»¹³.

¹¹ O para W. Offley, 24 Mar. 1787, OFLB 3; Hort para Hillsborough, 1 Jul. 1781, FO 63/2.

¹² MACEDO, Jorge Borges de – *História diplomática portuguesa: Constantes e linhas de força*. Lisboa, 1987, f. 213, 348-9; LABOURDETTE, Jean-François – *Le Portugal de 1780 à 1802*. Paris, 1985, p. 158, 163-4 e *La nation française a Lisbonne de 1669 a 1790: entre Colbertisme et Liberalismo*. Paris, 1988, f. 344; SILBERT, Albert – *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, 2ª ed. Lisboa, 1977, p. 49, 73-4; SORIANO, Simão da Luz – *História da guerra civil e do estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal, primeira epocha*. Lisboa, 1867, II, p. 212; HORN, David Bayne – *Great Britain and Europe in the eighteenth century*. Oxford, 1967, p. 271.

¹³ O para W. Offley, 6 Jun. 1789, OFLB 3; «O portuguez em Inglaterra», n.º 3, (1812), p. 441; Embaixada britânica, Lisboa, para Feitoria britânica, Porto, 26 Jan. 1800, com anexo (letra de câm-

Quando os exércitos de Napoleão invadiram Portugal, em 1807, impelindo a sua corte a partir para o distante refúgio do Rio de Janeiro, as campanhas subsequentes contra os franceses, sob liderança britânica, provocaram um crescente atrito entre Portugal e a Grã-Bretanha. A fraca administração portuguesa era frequentemente incapaz de satisfazer as solicitações britânicas para o esforço de guerra, e o seu aliado questionava um relacionamento no qual Portugal parecia «determinado a não fazer qualquer esforço para a sua própria segurança». Um juízo desfavorável do carácter português penetrou em todos os níveis do envolvimento britânico. O soldado William Wheeler, em 1811, proferia um juízo, aliás, vulgar entre os ingleses: «Que bando de ignorantes, supersticiosos, dominados pelos padres e sujos são estes pobres diabos dos portugueses. Antes de os vermos é impossível concebermos a existência na Europa de um povo tão vil»¹⁴. Atitudes tão severas influenciaram inevitavelmente os participantes nas negociações relativas ao comércio do vinho do Porto.

Os problemas dos comerciantes britânicos do vinho do Porto foram discutidos, conjuntamente com outros assuntos, durante as negociações de um novo tratado anglo-português, iniciadas no Rio de Janeiro, no decurso de 1809, e que reflectiam as alterações causadas pela invasão francesa. O embaixador britânico, Lord Strangford, gabava-se de forma entusiástica que o novo tratado «aniquilava para sempre o poder e os privilégios da companhia de monopolistas». Em troca da possível alteração do estatuto da Companhia dos Vinhos, os britânicos renunciaram ao direito de os seus comerciantes terem feitorias em Portugal. Infelizmente para a comunidade britânica do vinho do Porto, os portugueses, mesmo depois de, em 1810, terem formalmente assinado o tratado, avançavam com uma interpretação diferente dos artigos relativos à Companhia dos Vinhos. Lord Strangford tinha recebido instruções para dar ênfase nas negociações à necessidade de um entendimento claro, de modo que a aceitação da cláusula da Feitoria tivesse como contrapartida o acordo relativo à Companhia. O embaixador, pensando que os portugueses nunca concordariam abertamente com tais termos, procurou, em vez disso, disfarçar o seu objectivo no texto dos artigos 8 e 25, relativos à liberdade nas relações comerciais. A decisão acabou por se revelar fatal. Os portugueses mantiveram-se firmes na sua interpretação e mesmo peritos britânicos em tratados concluíram, mais tarde, que os artigos em questão não garantiam «qualquer

bio), FO 179/1. Relativamente às posições de apoio à posição portuguesa, ver: CHAPMAN, A. B. Wallis – *The commercial relations of England and Portugal, 1487-1807*. «Transactions of the Royal Historical Society», n.º 1 (1907), p. 176-77; FRANCIS, David – *Portugal, 1715-1808: Joane, Pom-baline and Rococo Portugal as seen by British diplomats and traders*. Londres, 1985, p. 210.

¹⁴ Strangford para Canning, 29 Ago. 1807, 63/55; Wellington para Stuart, 1 Mai. 1810, em Stuart para Wellesley, 12 Mai. 1810, FO 63/90; Ten.-Cor. GURWOOD, ed. – *The dispatches of Field Marshall the Duke of Wellington*. Londres 1837-38. vol. VII, p. 262, 463, vol. VIII, p. 163-65; *The letters of private Wheeler, 1809-1828* [ed. by B. H. Libell HART]. Londres, 1951, p. 49.

compromisso por parte de Portugal em abolir totalmente a Companhia do Porto». A posição oficial britânica, contudo, defendia que o artigo 25, proibindo restrições ao comércio por parte de qualquer companhia, se referia ao comércio do vinho e a longo prazo teria como consequência a extinção da Companhia dos Vinhos¹⁵. Muitos estudiosos têm defendido que o tratado de 1810, ao abrir o mercado brasileiro ao comércio directo com os ingleses, foi um rude golpe para a economia portuguesa. Consequentemente, aumentou, para Portugal, a importância do comércio do vinho do Porto, pelo que os defensores da Companhia dos Vinhos aproveitaram a oportunidade para salvaguardar o futuro deste organismo¹⁶.

As interpretações incompatíveis do tratado de 1810 introduziram um nota discordante, nas já de si instáveis relações anglo-portuguesas, no período de guerra. Um activo governo britânico informou os seus súbditos em Portugal do facto de ter acabado o direito a terem feitorias, mas que não existiam contrapartidas, pois os portugueses não estavam a cumprir a sua parte do acordo. O representante britânico em Lisboa recebeu instruções para informar a administração portuguesa que o incumprimento do acordo poderia provocar «um sério desentendimento entre os dois governos, ao criar desconfiança na boa fé e na disposição favorável do governo português para com a Grã-Bretanha». A falta de uma resposta efectiva a esta forma de pressão, enquanto diplomatas portugueses em Lisboa, Londres e Rio de Janeiro participavam «numa interminável ronda de conferências», juntamente com outros assuntos contemporâneos, fonte de discórdia, contribuiu significativamente para o aumento de atritos entre os dois aliados¹⁷. Em Lisboa, o representante britânico, Charles Stuart, tentou obter a aprovação portuguesa para a interpretação britânica, acusando os seus colegas, em Portugal, de serem «culpados de uma directa violação do tratado» que «colocaria em perigo os interesses do seu soberano». E avisava que, sem uma acção apropriada, poderia ser promulgado um acto do Parlamento que poria fim aos direitos preferenciais dos vinhos portugueses¹⁸.

Nesta altura, os comerciantes ingleses já tinham regressado ao Porto para começar a refazer os seus negócios, interrompidos pela guerra¹⁹. A imutável posi-

¹⁵ Strangford para Canning, 28 Fev. 1809, FO 63/68; Strangford para Ellesley, 12 Mar. 1810, FO 63/83, e 13 Out. 1810, FO 63/86; Gambier, Memorandum sobre os *Powers and privileges enjoyed by the Portuguese Royal Company at Oporto*, Gambier, 3 Fev. 1812, FO 63/141.

¹⁶ A importância do Douro após 1810 é demonstrada em MARQUES, A. H. de Oliveira – *História de Portugal*, 10ª ed. Lisboa, 1984, vol. II, p. 293; ARRUDA, José Jobson de Andrade – *O Brasil e a crise económica de Portugal na primeira década do século XIX*. «Ler História», nº 8 (1986) p. 61-7.

¹⁷ Wellesley para Strangford, 3 Ago. 1811, FO 63/101 e despachos seguintes: Strangford para Wellesley, 30 Nov. 1811, FO 63/103.

¹⁸ Wellesley para Stuart, 11 Abr. 1811, FO 63/105 e 18 Mai. 1811, FO 63/110; Stuart para Castle-reagh, 22 Mai. 1813, FO 63/154.

¹⁹ Ver BENNETT, Norman R. – *Port Wine merchants: Sandeman in Porto, 1813-1831*. «The Journal of European Economic History», nº 24 (1995), p. 239-269.

ção da Companhia dos Vinhos obrigou-os, nos finais de 1811, a, juntamente como os seus colegas londrinos, endereçar uma petição ao governo britânico para que este fizesse com que se cumprisse o tratado de 1810 e se abolisse a Companhia dos Vinhos, de modo a poderem desfrutar de uma «autorização livre e sem constrangimentos para comprar e vender a quem lhes apetecesse». A sua posição tornou-se ligeiramente mais frágil quando os agentes da Companhia conseguiram convencer os comerciantes de Londres, seus associados, a submeter uma petição a seu favor²⁰. Sentimentos adicionais anti-Companhia apareceram durante 1812 e 1813 quando, devido à escassez de aguardente, se verificaram atrasos na entrega deste produto, o que provocou a ira dos comerciantes do vinho do Porto²¹. Durante 1812, contudo, o governo britânico continuou a exercer pressões, ordenando a Strangford «para recorrer à linguagem da ameaça» nas suas discussões, se necessário. A tática, porém, falhou. O conde de Linhares recusou-se a reconhecer qualquer obrigação, da parte portuguesa, em abolir a Companhia dos Vinhos. Negou que os britânicos em Portugal tivessem quaisquer razões de queixa, dado as leis reguladoras da sua conduta se aplicarem de igual modo aos súbditos portugueses. O ministro, aliás, explicava que a abolição da Companhia «seria um roubo descarado aos accionistas». Um desanimado Strangford, reconhecendo existirem na corte interesses poderosos ligados à Companhia dos Vinhos, concluía que os britânicos ou tinham de aumentar a pressão sobre as autoridades portuguesas ou esperar até que o alvará da Companhia expirasse em 1817²². Os seus superiores, contudo, com interesses centrados em assuntos de carácter nacional de maior importância, aparentemente concordaram e, durante 1813, informaram os comerciantes do Porto, «de uma forma nítida», para moderarem os seus protestos, a fim de encorajar a implementação do tratado e deixar a diplomacia seguir o seu curso²³.

²⁰ RIBEIRO, Jorge Martins – *A comunidade britânica do Porto durante as Invasões Francesas, 1807-1811*. Porto, 1990, p. 221-22; Petição de 11 Nov. 1811, em Chetwynd para Hamilton, o Nov. 1811, e 23 Dez. 1811, FO 63/121; Encontro dos membros da Antiga Feitoria do Porto, 21 Mar. 1811, FO 63/165; Comerciantes de Vinho de Londres para Castlereagh, 31 Jul. 1812 [apoioando a companhia], no *memorandum* de Gambier, 3 Fev. 1812, 63/141; Alvey para Jeffrey, 11 Dez. 1812, Alvey para Warre, 17 Ago. 1813, FO 641/1; *Review of the discussions relating to the Oporto Wine-Company*. Londres, 1814, p. 3-7. Ver também SILVA, Domingos Oliveira – *The apogee and decline of British hegemony in Portugal, 1807-1820*. University of Southampton, 1985, f. 7, 189, Dissertação de doutoramento em História.

²¹ Alvey para Jeffrey, 14 Abr. 1812, 23 Abr. 1812, 22 Jun. 1813, FO 641/1; Exposição apresentada pelos comerciantes britânicos do Porto, 22 Jun. 1813 e Forjaz para Stuart, 12 Jul. 1813, em Stuart para Castlereagh, 17 Jul. 1813, FO 63/155.

²² Stragford para Wellesley, 24 Jan. 1812, e anexos, FO 63/123; SORIANO – *Historia da guerra civil, terceira epocha*. Lisboa, 1881. vol. I, p. 10.

²³ Castlereagh para Stuart, 12 Mai. 1813, FO 63/150.

Tanto Strangford como Stuart informaram os funcionários portugueses que o descontentamento britânico estava a aumentar devido à sua «absoluta falta de confiança» e estava em curso uma acção parlamentar «para encorajar as importações neste reino de vinhos de [outros] países estrangeiros». Esta medida podia ser evitada se Portugal, para salvar a sua reputação em matéria diplomática, muito simplesmente permitisse que o alvará da Companhia expirasse. Strangford lutou sem sucesso contra «os subornos prodigamente espalhados» por proponentes «que não se poupavam a esforços para atrair à sua causa as pessoas de melhor reputação desta corte»²⁴. A falta de progressos do diplomata junto da corte do Rio de Janeiro era semelhante à de Stuart em Portugal. Como o teatro da guerra se mudasse de Portugal para Espanha, a administração lusa tornou-se ainda menos acessível. O frustrado emissário admitiu ter levado esta conduta «ao limite extremo permitido pelas formas da civilidade diplomática», sem haver conseguido alterar a posição portuguesa²⁵. Os portugueses, então, surpreenderam os ingleses. Os defensores da Companhia dos Vinhos conseguiram que o governo emitisse o alvará de 15 de Fevereiro de 1815, ampliando o alvará da Companhia por 20 anos, a partir de 1817. Dado esta extensão ter sido concedida antes de haver sido exigida, Strangford pensou que a corte do Rio de Janeiro actuara de forma a demonstrar o seu «espírito de desafio e desconfiança para connosco»²⁶. A comunidade mercantil do Porto reuniu-se para discutir a decisão, mas os seus membros não conseguiram chegar a um consenso acerca de uma acção concreta a desenvolver. «A não ser que o nosso governo insista no completo cumprimento do tratado», concluía um participante, «tememos que qualquer protesto feito pelas pessoas neste país tenha pouca eficácia». Alguns comerciantes pareceram, então, ter perdido interesse nas aparentemente intermináveis negociações. E um britânico explicava que «a Companhia dos Vinhos e o governo estão de tal modo ligados que nunca esperamos a sua abolição e agora, dado recebermos dela uma quantidade suficiente de boa aguardente, não nos queixamos»²⁷.

A questão da Companhia continuou por resolver depois do fim da guerra com a França. O governo britânico admitiu o seu fracasso, mas contentou-se em profetizar uma eventual solução que se revelasse satisfatória e os direitos de importação sobre os vinhos portugueses não foram alterados²⁸. Muitos elementos da comunidade britânica do Porto não estavam satisfeitos com a incapacidade do seu

²⁴ Castlereagh para Stuart, 28 Jun. 1813, 21 Out. 1813, FO 63/150; Castlereagh para Strangford, 11 Mar. 1811, 11 Out. 1813, FO 63/144; Strangford para Castlereagh, 18 Dez. 1813, FO 63/148.

²⁵ Stuart para Castlereagh, 30 Out. 1813, 21 Nov. 1813, FO 63/157; Strangford para Castlereagh, 30 Nov. 1814, 1 Dez. 1814, incluindo a carta de Araujo para Strangford, 29 Nov. 1814, FO 63/169.

²⁶ Strangford para Castlereagh, 14 Mar. 1815, e anexos, FO 63/181; M. J. M. – *Suplemento á memoria, Primeiros ensaios para o exame imparcial...* Lisboa, 1821, p. 6.

²⁷ S para Sealy, 13 Jun. 1815, SALB 1; O para OBF, 25 Abr. 1815, OFLB 21.

²⁸ Vansittart para Funchal, 6 Abr. 1815, FO 63/190.

governo em solucionar as suas queixas persistentes acerca de problemas ainda não resolvidos. A Companhia dos Vinhos, em 1815, por altura da compra da produção do ano precedente, demonstrou que os objectivos da sua política não tinham sido modificados. Os comerciantes haviam pensado que quando licitassem o produto da grande e aparentemente de boa qualidade vindima de 1814 estes seriam baixos. A Companhia, contudo, «em vez de eliminar os maus vinhos e deixar os... de primeira qualidade [para exportação], tentou obter a sanção do governo para a medida inesperada e sem precedentes de dividir toda a colheita, boa ou má, sem qualquer separação das qualidades». Metade do total estava excluída da categoria passível de ser exportada para a Europa, elevando, assim, o preço do vinho verdadeiramente de qualidade superior. As práticas da Companhia dos Vinhos não se modificaram nas épocas posteriores. Tanto em 1816 como em 1818 exerceu o direito de seleccionar uma grande porção do muito pretendido vinho de qualidade. «Se o nosso governo... não insistir na observância dos tratados, e a Companhia continuar a proceder de forma ilegal, nenhuma casa inglesa poderá continuar aqui», afirmava, preocupado, um comerciante²⁹. A instável situação política e económica de Portugal, no pós-guerra, juntamente com um declínio do consumo de vinho do Porto na Grã-Bretanha, impedia efectivamente qualquer esforço significativo para resolver as queixas dos comerciantes. Durante as discussões periódicas relativas ao tratado de 1810, Canning, em 1820, censurava de forma corante não ser «razoável Portugal esperar que a completa execução do tratado se confinasse somente à Grã-Bretanha». Mas as trocas diplomáticas incidiam mais sobre o tráfico de escravos e outros assuntos de carácter geral do que sobre a Companhia dos Vinhos ou sobre questiúnculas dos mercadores³⁰.

Quando os liberais portugueses, em Agosto de 1820, começaram a sua difícil luta para substituir o regime absolutista da sua nação, a há muito inabalável posição da Companhia dos Vinhos encontrou-se por fim ameaçada. Em vez de se regozijarem, alguns observadores britânicos, quando confrontados com a possibilidade de uma mudança real, rapidamente se tornaram apreensivos acerca de um futuro incerto. E, como um comerciante explicava, o sistema existente «durava há tanto tempo, que o povo não se podia conformar com a sua abolição e muitas casas inglesas duvidam mesmo que os seus interesses beneficiassem com tal medida». Outro inglês avisava que a possível abolição da Companhia «provocaria uma completa revolução no comércio desta praça». A maior parte dos agentes, contudo, apesar da incerteza, provavelmente concordavam com o agente residente da *Sandeman* em que a esperada reforma do imperfeito sistema existente,

²⁹ C para Reid, Irving, 13 Mar. 1815; C para R. Cockburn, 5 Mar. 1816, cartas enviadas 1815-16, Arquivos da Cockburn, Vila Nova de Gaia; O para Sealy, 5 Mar. 1816, OF 21; S para Surtees, 21 Nov. 1818, SALB 2; S para SGF, 5 Mar. 1816, SALB 1.

³⁰ Castlereagh para Palmella, 1 Jun. 1820, FO 63/234.

o qual permitia abusos à Companhia dos Vinhos, era um passo positivo, porque «no futuro seremos capazes de competir com eles em preços, como temos sempre feito em qualidade»³¹. Um regime reformista moderado controlou por breve espaço de tempo o governo e debateu seriamente alterações no papel da Companhia dos Vinhos no sistema do vinho do Porto. Mas os liberais, durante os poucos anos que estiveram no poder, encontravam-se demasiado envolvidos numa multiplicidade de assuntos para poderem consagrar muito tempo a questões de vinho internacionais. Durante 1821, por exemplo, aflorou brevemente uma questão acerca do vinho, quando o governo português avançou com a possibilidade de lançar novos direitos de importação sobre os lanifícios britânicos. Quando os ingleses reagiram, fazendo menção de igualar os direitos de importação dos vinhos portugueses aos dos franceses, as discussões terminaram. O regresso ao poder de elementos conservadores, em 1823, pôs termo às breves e tímidas reformas e restaurou a Companhia, embora de forma ligeiramente diferente³².

No decurso da década seguinte decorreram apenas algumas negociações inconclusivas relativamente a assuntos respeitantes ao vinho do Porto. Os comerciantes do Porto ainda apresentaram petições acerca de diferendos existentes com a Companhia dos Vinhos, mas nem Portugal nem a Grã-Bretanha lhes prestaram muita atenção³³. Os portugueses mostravam-se mais interessados em rever o odiado tratado de 1810. Quando, em 1824 e 1825, se iniciaram conversações, a conduta da Companhia foi invariavelmente inserida nas deliberações. Tem sido sugerido que as autoridades portuguesas podiam ter estado receptivas a satisfazer alguns dos pedidos de reformas feitos pelos portugueses, dado que elas certamente desejavam salvaguardar os seu lucrativo comércio de vinho com a Grã-Bretanha. Porém, qualquer alteração nos privilégios da Companhia dos Vinhos era, em última análise, considerada prejudicial à honra nacional, e, por conseguinte, perigosa para a periclitante manutenção no poder das facções dominantes durante um tempo de incerteza política a nível interno. O *status quo* manteve-se intacto até que a vitória final dos reformadores liberais, em 1834, abriu uma nova era política a Portugal³⁴. As mudanças subsequentes na estrutura do sistema do vinho do Porto não foram o resultado da incapacidade dos diplomatas britânicos,

³¹ S para SGF, 24 Jul. 1821, S para Hassall & Foulkes, 6 Mar. 1821, SALB 2; O para OBF, 26 Jan. 1822, OFLB 23.

³² Ward para Castlereagh, 27 Jan. 1821, 63/238; Londonderry para Ward, 21 Ago. 1821; Ward para Londonderry, 27 Ago. 1821, 63/239; Colecção da Companhia Geral, vol. II, Kress Library, para o documento de 21 Ago. 1823, restaurando os privilégios da Companhia.

³³ Tradução de hum requerimento dirigido ao Governo de S. M. B. por alguns negociantes ingleses da cidade do Porto contra a Companhia Geral do Alto Douro... Porto, 1825, p. 5-12

³⁴ PEREIRA, Miriam Halpern – *Absolutismo reformista e nacionalismo: As negociações para substituir o Tratado de 1810 entre Portugal e a Inglaterra em 1824-1826*. «Ler História», 12, 1988, 23f.; SILBERT, Albert – *Le Portugal, l'Angleterre et la France en 1823-1825: Economie et politique*. «Revista de História». São Paulo. n.º 50 (1974), p. 567-70.

sendo antes a consequência das alterações que os agrupamentos políticos portugueses trouxeram à sua sociedade.

Um primeiro resultado importante do triunfo liberal para a comunidade do vinho do Porto foi a abolição da Companhia dos Vinhos. De 1834 a 1839 prevaleceu um sistema livre de comércio. Então, em face do declínio da venda de vinhos, a Companhia foi restaurada, embora com poderes muito mais limitados, tendo durado até 1865, altura em que as funções públicas deste organismo foram uma vez mais extintas. O comércio do vinho do Porto continuou aberto à livre concorrência dos que a ele se dedicavam, até que, no início do século XX, foi estabelecida uma nova demarcação³⁵. Desde esta altura, os comerciantes puderam trabalhar no quadro dum sistema administrativo relativamente estável, tendo muitos dos intermináveis atritos dos anos anteriores desaparecido. Como o experiente gerente da *Sandeman*, Frederico J. Cobb, explicava em 1863: «Estamos sujeitos às mesmas leis que os portugueses e não estamos autorizados a efectuar mais compras do que eles nas transacções comerciais. Sabemos das leis existentes e quando fazemos as nossas compras durante a vindima sabemos os riscos que corremos»³⁶.

Enquanto Portugal experimentava novas formas de administração política e económica, a Grã-Bretanha inaugurava uma série de reformas de grande importância para o sistema do vinho do Porto. Os direitos de importação dos vinhos tinham aumentado durante o primeiro quartel do século XIX, com um máximo em 1825. Nesta altura, começou então um processo de redução de direitos. O comércio português sofreu quando, em 1831, a posição de preferência de que o país gozava, desde longa data, no comércio vinícola, terminou devido a novas leis que igualavam os direitos sobre a importação de vinhos. Lord Palmerston admitiu prontamente que a mudança privava «o comércio de Portugal da vantagem mais importante que gozava nos domínios britânicos»³⁷. No entanto, quando se iniciaram as negociações para a reforma das relações anglo-portuguesas, os diplomatas preocuparam-se mais com os assuntos políticos do que com os económicos. O Tratado de 1842 consignava alguns dos anteriores assuntos de debate e o artigo 15 determinava que os súbditos britânicos gozariam de «autorização livre e sem

³⁵ Para uma breve descrição da alteração da estrutura do sistema do vinho do Porto, ver FONSECA, A. Moreira da, et. al. – *O vinho do Porto*. Porto, 1981, f. 37 e BENNETT, Norman R. – *O sistema do vinho do Porto nos anos 30 aos anos 50 do século XIX: Guerra e reorganização*. «DOURO – Estudos & Documentos», n.º 2, 1996, p. 181-199.

³⁶ Cobb para Sandeman, 20 Nov. 1863, SALB 12.

³⁷ DAVIS, Ralph – *The English wine trade in the eighteenth and nineteenth centuries*. «Annales Cispalines d'Histoire Sociale», n.º 3 (1972), p. 87-106, para um relato das alterações nas taxas; «Correspondence relative to the proposed suspension by the Portuguese government of the Treaty of Commerce and Navigation between Great Britain and Portugal (19 February 1810)», PP, 1854, vol. 15.

limites de comprar e vender a quem entendessem». Mas o articulado confirmava expressamente as leis existentes, incluindo os regulamentos da Companhia dos Vinhos, respeitantes a todos os residentes em Portugal³⁸. Um outro assunto chamou, de forma crítica, a atenção dos comerciantes britânicos. Em Portugal desde há muito que os valores dos direitos de exportação do vinho do Porto eram diferentes. As exportações para a Europa, quase todas para a Grã-Bretanha, pagavam a taxa mais alta, o que era considerado pelos exportadores como desencorajador do consumo britânico. O agente da *Sandeman* salientava que o vinho do Porto de qualidade inferior, destinado ao consumo popular, sentia, com particular incidência, o peso dos direitos. Em Junho de 1843, um comerciante do Porto contestava fortemente os direitos de exportação, argumentava que violavam o artigo 4 do tratado de 1842. Os portugueses sempre ignoraram as queixas, sentindo que tinham um domínio seguro sobre os gostos dos consumidores britânicos. Depoimentos contemporâneos de comerciantes de vinhos no Parlamento apoiavam esta interpretação: «este país encontra-se predispósito a favor de apenas dois vinhos; de facto tome-se John Bull³⁹ num todo, e ele conhece... [apenas] Porto e Xerez». Além disso, relativamente ao melhor vinho do Porto, «as classes endinheiradas» compravam sem se preocuparem com o valor dos direitos. Peritos legais britânicos concordavam com os seus comerciantes, tendo tido lugar persistentes esforços para alterar os regulamentos. Os portugueses, em 1852, finalmente cederam à pressão e tornaram iguais os direitos de exportação. A partir desta altura, na avaliação anual da colheita, o vinho passou a ser dividido em duas categorias, uma para exportação e a outra para ser consumida em Portugal e para ser destilada. Os vinhos das colheitas precedentes, incluídos na anterior segunda categoria, tiveram autorização para serem exportados, desde que pagassem 4\$000 por pipa⁴⁰.

Outra questão que demonstrava uma absoluta falta de qualquer esforço de controlo de qualidade, por parte da Companhia, preocupava igualmente os comerciantes britânicos. Uma vez feita, pela Companhia, a aprovação anual dos vinhos de primeira qualidade, frequentemente com «os habituais absurdos... [de] óptimos tonéis... rejeitados e muitos bastante inferiores aprovados», e ratificados

³⁸ BONIFÁCIO, M. Fátima – 1834-42: *A Inglaterra perante a evolução política portuguesa (hipóteses para a revisão de versões correntes)*. «Análise Social», n.º 20 (1984), p. 470; «Treaty of Commerce and Navigation, between Her Majesty and the Queen of Portugal [3 July 1842]», PP, 1842, vol. 45, 190-287.

³⁹ N. T. – John Bull: personificação da Inglaterra ou do povo inglês; representa o inglês «típico».

⁴⁰ Relatório de Maycock para o Foreign Office («National wines of Portugal»), 7 Jun. 1889, e documentos posteriores, *British documents on foreign affairs: Reports and papers from the Foreign Office confidential print*, parte 1, série F, vol. 29, Portugal, 1846-1907 (Washington, 1991), 301-6, 312-3, 317-22; *Reports from committees*, vol. 13, *Import duties on wine*, testemunho de Joseph J. Forrester e William E. Tuke, PP, 1852, vol. 17, 16, 165, 169; S para SF, 30 Mai. 1842, SALB 6; S para SF, 18 Out. 1852, SALB 9.

ou trocados pelo governo, eram emitidos bilhetes ou guias para os vinhos aprovados na posse de cada viticultor. Amiúde, a quantidade final do vinho, para a qual eram emitidos os bilhetes, não condizia com o montante originalmente estimado. Os bilhetes eram transferidos publicamente para permitir aos viticultores ou exportadores rotular como exportável qualquer vinho que escolhessem. Em 1865, por exemplo, a *Sandeman* estava pronta para comprar o vinho da Quinta de Vargellas, situada fora da linha de demarcação, se, juntamente com o produto, o proprietário fornecesse bilhetes. Como consequência, abriu-se um mercado regular para os bilhetes, sendo estes anunciados, às claras, na imprensa de modo que o especulador que os comprava fazia subir os preços. Algumas vezes, porém, quando os comerciantes tinham falta de bilhetes em quantidade suficiente para cobrir o seu melhor vinho ficavam impedidos de o carregar e transportar rio abaixo, para Vila Nova, o que aconteceu, em 1851, à *Sandeman*. Outra violação da lei ocorreu quando os proprietários de vinhos utilizaram, de modo regular, bilhetes para cobrir o vinho destinado ao consumo local assim que o seu preço desceu abaixo dos 8\$000, valor da taxa paga à entrada no Porto⁴¹.

Outras mudanças significativas no vital, para o vinho do Porto, mercado britânico ocorreram em 1860 e 1862, quando a administração de Gladstone baseou os direitos de importação no conteúdo alcoólico de cada bebida⁴². O vinho do Porto que possuísse uma percentagem de álcool inferior a 20% era geralmente «considerado como muito baixo para ser preservado» pela comunidade exportadora. E um comerciante do Porto afirmava que «em Inglaterra se requeria que os Portos tivessem um teor de 38°». Consequentemente, o vinho do Porto estava sujeito a direitos superiores aos dos seus competidores menos alcoólicos. Muitos produtores de vinhos, tanto ingleses como portugueses, apoiados pelo governo de Portugal, culpavam a lei pela redução das vendas à Grã-Bretanha. Os comerciantes do burgo portuense também consideravam que os sistemas de medida da percentagem de álcool, então em vigor, eram muito imprecisos para se obter uma designação exacta do conteúdo. «Não podemos garantir um exacto teor alcoólico pois os testes fornecem resultados diversos em alturas diferentes», resmungava Cobb⁴³.

Após o início do sistema do vinho do Porto sem a Companhia, em 1865, o governo português respondeu às impertinências dos membros da comunidade dos vinhos, encetando negociações para um novo tratado comercial. Foi dada

⁴¹ S. para SF, 28 Jul. 1851, SALB 9; Cobb para Sandeman, 1 FEv. 1862, 8 Abr. 1864, 22 Jun. 1864, 30 Jul. 1864, 18 Nov. 1865, SALB 12; Cobb para Carvalho, 17 e 18 Mar. 1865, 4 Out. 1865, SALB 13.

⁴² HARRISON, Brian – *Drink and the Victorians: The temperance question in England, 1815-1872*. Pittsburg, 1971, p. 248-50.

⁴³ Blake para Sandeman, 5 Mai. 1869, SALB 31; Cobb para Sandeman, 6 Jun. 1877, SALB; Allen para Robinson Brothers, 17 Jun. 1879, LB 14 Set. 1878 - 1 Out. 1879, documentos de Valente Allen, SA.

atenção especial à questão do teor alcoólico dos vinhos. Cobb notava, com realismo, que o governo português reconhecia «terem de ser feitos sacrifícios para se obterem todas as vantagens possíveis para o comércio do vinho do Porto, sem dúvida o único comércio que Portugal tem com alguma importância»⁴⁴. Durante 1866 o governo português começou a exercer pressões no sentido de conseguir uma mudança; o ministro dos Negócios Estrangeiros, Casal Ribeiro, informou o embaixador britânico que as regras acerca do teor alcoólico dos vinhos eram «um assunto de suprema importância para Portugal». Os vinhos de Portugal, argumentava mais tarde, sofreram uma «desvantagem natural» e infeliz, na concorrência, no mercado britânico porque, mesmo sem a adição de aguardente, continham altas percentagens de álcool. Vinhos com mais de 26% de álcool pagavam 2,5 vezes mais que aqueles abaixo desta marca. Os portugueses sugeriam a baixa substancial dos direitos sobre o vinho que contivesse até 40% de álcool. O ministro dos Negócios Estrangeiros britânico, Lord Clarendon, rapidamente rejeitou a oferta, decidindo ser «impossível de considerar», porque a mudança constituiria «um sério risco para a porção da receita pública proveniente das bebidas alcoólicas», a qual não seria recuperada por um aumento do consumo de vinho barato. Ribeiro reabriu a questão em Julho, sugerindo a sua prontidão em considerar mudanças importantes nas leis portuguesas de importação, de modo a que estas se harmonizassem com as concessões solicitadas. Os ingleses responderam com uma proposta final especificamente designada para discutir uma redução de 20% na taxa de 26 para 42%, para 2 xelins, mas, somente se os portugueses respondessem com concessões nos direitos de importação sobre os produtos britânicos. Ambos os lados fizeram sugestões adicionais, embora os ingleses continuamente acentuassem que a modificação de leis que servissem satisfatoriamente os seus interesses nacionais dependia em «certa medida da reforma da pauta alfandegária, a qual asseguraria a este país vantagens importantes».

O embaixador Lavradio, em Londres, em Agosto, submeteu formalmente um outra proposta de tratado, exigindo a substituição ou a revisão do acordo de 1842, e repetindo a vontade portuguesa em reduzir alguns dos direitos de importação. Diplomatas britânicos desanimados aconselharam os portugueses a não actuarem de forma unilateral, como haviam feito com as reduções de direitos em 1860, mas a liberalizarem o comércio que, segundo argumentavam, serviria para melhor estimular as trocas. Recomendaram também que os portugueses baixassem o teor alcoólico do seu produto devido «à crescente preferência pelos vinhos leves» na Grã-Bretanha. Este conselho, porém, foi rejeitado com base na ideia de que «os vinhos portugueses geravam natural e inevitavelmente álcool» e de que o Porto de categoria superior precisava de aguardente para manter a qualidade. Os

⁴⁴ Cobb para Sandeman, 23 Jan. 1867, SALB 12.

ingleses reiteraram a necessidade de os portugueses fazerem concessões, vitais para a continuação das negociações. As contrapropostas portuguesas foram, todavia, consideradas insatisfatórias, pois tratava-se apenas de concessões menores em itens pouco importantes enquanto ignoravam algodões e lanifícios. As negociações arrastaram-se até 1870, sem que qualquer dos lados cedesse nas suas posições⁴⁵. Propostas idênticas feitas pelos portugueses durante a década de 70 do século XIX acabaram por ter resultados semelhantes⁴⁶.

Na restante parte do século, o vinho do Porto deixou o primeiro plano das considerações diplomáticas anglo-portuguesas. Os vicultores e os negociantes portugueses, juntamente com os comerciantes britânicos, exerceram a sua actividade em tempos frequentemente turbulentos, resultantes de doenças nas vinhas, mercados irregulares e de incertezas políticas e diplomáticas⁴⁷. Os diversos problemas relacionados com estas questões não entraram na arena diplomática. Com o desaparecimento da Companhia dos Vinhos os assuntos relacionados com o vinho do Porto deixaram de estar no primeiro plano das negociações entre a Grã-Bretanha e Portugal.

⁴⁵ «Papers relating to wine duties», PP, 1868-69, vol. 56; Clarendon para Magenis, 26 Abr. 1866, Lytton para Stanley, 19 Jul. 1866, 18 Set. e outros despachos, «Correspondence respecting commercial relations between Great Britain and Portugal, 1866-68», PP, 1867-68, vol. 73.

⁴⁶ «Portugal, no. 1 (1872), Correspondence respecting commercial negotiations with Portugal [c. 634]», PP, 1872, vol. 70; «Commercial no. 10 (1876), Correspondence respecting commercial negotiations with Portugal [c. 1520]», PP, 1876, vol. 83.

⁴⁷ Para mais pormenores, ver BENNETT, Norman R. – *The Port wine system in the 1890s*. «The International History Review», nº 16 (1996), p. 251-266.